

LEI MUNICIPAL Nº 406, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a receita, fixa a despesa do Município de Itapagipe/MG para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

PREFEITO DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos desta Lei que estima a Receita em R\$ 73.150.000,00 (setenta e três milhões, cento e cinquenta mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	R\$	82.423.872,60
1100.00.00 Receitas Tributárias	R\$	10.679.800,00
1200.00.00 Receitas de Contribuições	R\$	5.578.000,00
1300.00.00 Receitas Patrimoniais	R\$	2.650.000,00
1700.00.00 Transferências Correntes	R\$	63.382.012,60
1900.00.00 Outras Receitas Correntes	R\$	134.060,00

9000.00.00 (-) Dedução FUNDEB	R\$	(-) 9.318.372,60
--------------------------------------	------------	-------------------------

2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	R\$	44.500,00
2200.00.00 Alienação de Bens	R\$	44.500,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	R\$	73.150.000,00
----------------------------------	------------	----------------------

Art. 3º A despesa do Município de Itapagipe para o Exercício Financeiro de 2022 será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Órgãos e Unidades:

POR ÓRGÃOS:

01.01.00 PODER LEGISLATIVO	R\$	3.025.000,00
02.01.00 PODER EXECUTIVO	R\$	62.995.000,00
03.01.00 IPREVI – Instit. Mun. Previdência	R\$	7.130.000,00
TOTAL	R\$	73.150.000,00

POR UNIDADE:

PODER LEGISLATIVO		
01.01.01 Câmara Municipal	R\$	3.025.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$	3.025.000,00

PODER EXECUTIVO		
02.01.01 Gabinete do Prefeito	R\$	752.400,00
02.01.02 Advocacia Geral do Município	R\$	1.131.840,00
02.01.03 Controladoria Geral do Município	R\$	175.000,00
02.01.04 Secretaria M. de Admin. e Planejamento	R\$	5.172.900,00
02.01.05 Secretaria M. de Gestão de Pessoal	R\$	382.600,00
02.01.06 Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	4.546.500,00
02.01.07 Secretaria M. de Desenvolvimento Social	R\$	374.000,00
02.01.08 FMAS – Fundo Mun. de Assist. Social	R\$	3.565.302,88
02.01.09 FMDCA – Fundo M. Dir. Criança e Adoles	R\$	285.700,00
02.01.10 Secretaria Municipal de Saúde	R\$	838.400,00
02.01.11 FMS – Fundo Municipal de Saúde	R\$	13.336.704,72
02.01.12 Secretaria Municipal de Educação	R\$	147.600,00
02.01.13 FME - Fundo Municipal de Educação	R\$	7.841.672,78
02.01.14 FUNDEB	R\$	7.103.758,00
02.01.15 Sec. M. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R\$	869.250,00
02.01.16 FMPC – Fundo M. Patrim. Hist. e Cultural	R\$	371.300,00
02.01.17 Contadoria Geral do Município	R\$	535.300,00
02.01.18 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	4.571.650,00
02.01.19 S M Governo, D. Econôm. e Agronegócio	R\$	603.850,00
02.01.20 S. M. de Transp., Obras e Serv. Públicos	R\$	10.039.271,62

02.01.21 Sec. Mun. de Relações Institucionais	R\$	108.000,00
02.01.22 Secretaria Mun. de Comunicação Social	R\$	242.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$	62.995.000,00

IPREVI		
03.01.01 Instituto Municipal de Previdência	R\$	7.130.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$	7.130.000,00

TOTAL GERAL	R\$	73.150.000,00
--------------------	------------	----------------------

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2022, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Fica criada reserva de contingência para o Exercício Financeiro de 2022, no valor de R\$ 1.781.500,00 (um milhão e setecentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), na seguinte forma:

I - Poder Executivo: R\$ 731.500,00 (setecentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

II - Previdência dos Servidores Municipais (IPREVI): R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo do Município de Itapagipe, respeitadas as demais prescrições constitucionais e, nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas;

II - Anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos para a abertura de créditos adicionais;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;

IV - realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria;

V – incorporar superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

VI – Apurar e utilizar o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

VII - Criar novas fontes de recursos às dotações orçamentárias já existentes no orçamento anual, bem como, transferir recursos de uma fonte para outra dentro da mesma dotação orçamentária ou entre dotações distintas.

Art. 7º. Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes à razão de 1/12 avos por mês;

Art. 8º As subvenções sociais e contribuições correntes serão concedidas mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

Art. 9º Até 90 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 10º Fica o Poder Executivo obrigado a executar orçamentária e financeiramente a programação incluída por emendas individuais ou de bancadas do Legislativo Municipal a essa LOA, nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 12, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 11 Os órgãos da administração direta, indireta, fundação, autarquias e Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 12 Integra a presente Lei os anexos instituídos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e pela legislação específica em vigor.

Art.13 Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Itapagipe/MG, 22 de dezembro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

Cassiano Ricardo Martins de Souza
S. M. de Administração e Planejamento